



Santa Casa Da Misericórdia de Fafe

HOSPITAL S. JOSÉ DE FAPE

REGULAMENTO DE VISITAS



Hospital de S. José de Fafe

Santa Casa da Misericórdia de Fafe

REGIME GERAL DE VISITAS

Art. 1º

(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

1. O Regime Geral de Visitas aplica-se a todos os Serviços de Internamento

Art. 2º

(DIREITO A RECEBER VISITAS)

1. Todos os doentes internados têm direito a receber visitas, exceto nas seguintes situações:

° Quando se verificarem razões de natureza clínica, casos em que o Médico Assistente, com a anuência do Diretor do Serviço, deverá determinar essa restrição.

° Quando comuniquem aos responsáveis do Serviço onde se encontram internados que não desejam receber visitas.

2. As exceções relativas ao número anterior deverão, logo que possível, ser comunicadas aos familiares no prazo máximo de 24 horas após os motivos que a determinem, devendo essa comunicação ser efetuada pelo Diretor do Serviço ou alguém em quem este delegue essa função. Deverá ser também enviada comunicação escrita, dentro do mesmo prazo, à Portaria.

Art. 3º

(RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS VISITANTES)

1. Os visitantes deverão dirigir-se à Portaria, situado no átrio principal do Hospital, indicando o nome e o Serviço onde o doente se encontra internado, após o que será entregue um cartão de visita.

2. A apresentação do cartão de visita é obrigatória sempre que solicitada por elementos da segurança ou profissionais do Serviço onde decorra a visita.

3. A utilização do cartão visita está sujeita a retenção de um documento identificativo do visitante, documento que será restituído após a sua devolução na portaria.

4. O cartão visita poderá ser devolvido após a finalização da visita ou, em alternativa, ser gerido pelos familiares durante o período de internamento.

5. A presença de pessoas nos serviços de internamento sem o cartão de visita ou de outro qualquer documento de autorização previsto, será motivo suficiente para a sua obrigação em abandonar o local.

Art. 4º

(PERÍODOS DE VISITA)



Hospital de S. José de Fafe

Santa Casa da Misericórdia de Fafe

1. As visitas aos doentes internados têm lugar diariamente no período da Tarde: 13.30 h às 19.30 h.

Em contexto da preparação da alta, informação e envolvimento no plano de reabilitação, decorre um 2º período de visita das 10:00h às 13h.

Art. 5º

(NÚMERO DE VISITANTES)

1. O número de visitantes por doente internado durante o período de visitas não é limitado. Todavia, cada doente não pode receber em simultâneo mais do que dois visitantes.

2. A gestão do tempo de visita caberá ao próprio doente ou, na sua impossibilidade, aos familiares

3. A visita de crianças menores de 10 anos é autorizada, embora não recomendada, devendo ser contabilizada para efeitos de atribuição dos cartões de visitante como um adulto. Em casos excecionais poderá ser autorizada a visita simultânea de mais do que uma criança, tornando-se necessário o contacto prévio com o respetivo Serviço.

Art. 6º

(LOCAIS DE VISITA)

1. Sempre que a situação clínica do doente o permita, a visita deverá efetuar-se na sala de estar do Serviço.

Art. 7º

(INTERRUPÇÃO DA VISITA)

A visita poderá ser interrompida sempre que:

1. Existam razões de natureza médica ou de enfermagem.
2. A pedido do próprio doente ou de qualquer outro da mesma enfermaria.
3. Sempre que o comportamento dos visitantes comprometa o normal funcionamento do Serviço.

Art. 8º

(ASSISTÊNCIA RELIGIOSA)

1. Todos os sacerdotes ou ministros de qualquer religião têm acesso ao hospital, com permissão dos doentes, ou, quando os mesmos se encontrem inconscientes, tal seja solicitado pelos seus familiares diretos.



Hospital de S. José de Fafe

Santa Casa da Misericórdia de Fafe

2. A visita ao doente deverá ser sempre precedida de passagem pela Portaria principal, a fim de serem devidamente identificados.

Art. 9º

(ALIMENTAÇÃO PROVENIENTE DO EXTERIOR)

1. É interdito aos visitantes o transporte de comida e bebida sem que para tal se encontrem expressamente autorizados pelo médico assistente, enfermeiro-chefe ou alguém por estes designados.

Art. 10º

(UTILIZAÇÃO DE APARELHOS DE IMAGEM E DE SOM)

1. É interdito aos visitantes a utilização de aparelhos de imagem ou som, sem que para tal se encontrem expressamente autorizados pelo médico assistente, enfermeiro chefe ou alguém por estes designados, devendo para o efeito efetuar o seu registo de entrada junto da portaria.

2. O Hospital não se responsabiliza por possíveis avarias ou furtos.

Art. 11º

(UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS)

1. É, em regra geral, proibida a utilização de telemóveis nos serviços de internamento. As eventuais exceções dependem da autorização prévia dos responsáveis do Serviço.

Art. 12º

(DO ACOMPANHANTE)

1. Cada doente internado poderá beneficiar da presença de um acompanhante, quando para isso existam razões de natureza clínica ou de enfermagem.

2. O acompanhante será escolhido pelo doente, ou, na impossibilidade de o fazer, por um dos seus familiares.

3. A presença do acompanhante não está sujeita ao período normal de visitas.

4. A autorização para a presença de um acompanhante caberá ao médico assistente ou ao enfermeiro chefe do respetivo Serviço.



Hospital de S. José de Fafe

Santa Casa da Misericórdia de Fafe

5. A autorização para a presença de um acompanhante, quando se verificar, deverá ser comunicada por escrito à portaria pelos elementos mencionados no número anterior.

Art. 13º

(RESPONSABILIDADES DO PESSOAL DOS SERVIÇOS)

1. Cabe ao pessoal dos serviços de internamento, no âmbito das respetivas funções, contribuir para o cumprimento geral do Regulamento de Visitas, designadamente:
 - a. Impedir que os visitantes invadam zonas de acesso não previstas.
 - b. Zelar para que a visita se processe sem barulho e/ou outros tipos de comportamento incorretos que possam perturbar o normal funcionamento do Serviço.
 - c. Interromper o período de visitas nos casos referidos no art. 7º.
 - d. Chamar os elementos da segurança quando constatem a presença de visitantes sem o respetivo cartão identificativo ou quando este não seja relativo ao Serviço onde estes se encontrem.
2. Fornecer explicações sobre os termos do presente Regulamento, bem como quaisquer outras julgadas úteis.
3. Comunicar superiormente eventuais violações ao presente Regulamento.

Art. 14º

(INFORMAÇÕES)

1. O acesso aos Serviços para obtenção de informações clínicas por parte dos Familiares dos doentes internados insere-se no regime de visita do período da manhã, decorrendo de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 15º

(OMISSÕES)

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Órgão de Gestão

Art. 16º

(REVISÃO DO REGULAMENTO)

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Órgão de Gestão, sempre que Razões supervenientes o aconselhem.